



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2021.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução das obras das coberturas para feiras dos produtores rurais, sendo elas na Rua Caldas Jr. e Avenida Borges de Medeiros conforme convênio FPE nº. 530/20**, em conformidade com a solicitação no memorando 377/2021 – SEMAM de 26 de maio de 2021, termo de pedido de compra nº. 2021/934 de 27 de maio de 2021, encaminhado pelo memorando nº 955/2021 – DEC de 23 de julho de 2021 e de acordo com Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro anexos no edital.

### **1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.1.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.1.2-** A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

**1.1.3-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**1.1.4-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

**1.1.5-** Somente será autorizado o início da obra, mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**1.1.6-** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1- Provisoriamente**, a fiscalização da obra será realizada pelos Engenheiros e Arquiteta, Natália Cunha da Costa CAU A 60.328-7, Katiane Costa da Silva CREA/RS 246.513, Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**2.2- Definitivamente**, pelos Engenheiros e Arquiteta, Natália Cunha da Costa CAU A 60.328-7, Katiane Costa da Silva CREA/RS 246.513, Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511 designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**2.4-** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência até 26 de outubro de 2021** podendo ser prorrogado, caso haja prorrogação do respectivo Convênio.

**3.2-** A fiscalização da obra será realizada pelos **Engenheiros e Arquiteta: Natália Cunha da Costa CAU 60.328-7, Katiane Costa da Silva CREA/RS 246.513, Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511 e do contrato, pelo servidor Dirceu Luiz Lopes Machado, designados pela Portaria nº 2.003 de 27 de maio de 2021.**

**3.3-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**3.4-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**3.5-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

**3.6-** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

**3.7-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**3.8- Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) corresponde às despesas com materiais e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) corresponde com as despesas com mão de obra.

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelo fiscal do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP, em decorrência da alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, daqueles que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** Efetivado por 04 (quatro) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução de acordo com o cronograma Físico- financeiro, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**4.7-** O pagamento da obra será efetivado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, e liberação da Caixa Federal, conforme cronograma físico-financeiro e emissão de laudo técnico, conforme segue.

**4.8-** Os recursos são oriundos do Convênio FPE nº. 530/2020- Consulta Popular 2019/2020, conforme dotação orçamentária 2021/1326 e 2021/1327.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL**  
**FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA**  
**SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL**  
**PROGRAMA: 0125- Fortalecimento da Expansão Rural.**  
**PROJETO: 1175 – Prog. Agroindústria Familiar-Consulta Popular 2019/2020**  
**DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1327)**  
**RUBRICA: 44905242000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.**

**ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL**  
**FUNÇÃO: 20- AGRICULTURA**  
**SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL**  
**PROGRAMA: 0125- Fortalecimento da Expansão Rural.**  
**PROJETO: 1175 – Prog. Agroindústria Familiar-Consulta Popular 2019/2020**  
**DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1326)**  
**RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula quarta.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 7.3-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 7.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.5-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 7.6-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.7-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**7.8-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**7.9-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**7.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**7.11-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

**7.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

**7.13-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**7.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**7.15-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**7.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

**7.18-** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**7.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**7.20-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.21-** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**7.22-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**7.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.24-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

**7.25-** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**7.26-** Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na nas **Declarações Ambientais nº 004/2020 e 030/2021** e apresentar os documentos solicitados nas mesmas anexas a este edital.

**7.27-** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**8.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**8.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.11-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Responsáveis pela fiscalização:**

\_\_\_\_\_  
Arq. Natália Cunha da Costa  
CAU 60.328-7

\_\_\_\_\_  
Eng. Katiane Costa da Silva  
CREA/RS 246.513

\_\_\_\_\_  
Eng. Gilberto de Oliveira Castro  
CREA/RS 35.511

\_\_\_\_\_  
Dirceu Luiz Lopes Machado  
CPF: